



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 18 de março de 2022.

Ofício nº 128/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Taquaritinga, fixa o limite máximo de valor para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga-RPPS, foi instituído pela Lei Municipal nº 2.929, em 14 de janeiro de 1998, e atualmente é regulamentado pela Lei Complementar nº 4.029, promulgada em 18 de junho de 2013.

Como é de conhecimento dos senhores Vereadores no exercício de 2021, após a aprovação por essa Casa de Leis, o Poder Executivo Municipal promulgou a Lei Complementar nº 4.748, de 08 de abril de 2021, que alterou a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais de 11% para 14%, atendendo as determinações previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Ocorre que a mesma EC 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, determinou aos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, a instituição do Regime de Previdência Complementar, independentemente de possuírem servidores com salários acima do teto do RGPS.

A proposta de Lei Complementar engloba servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público, após a instituição do Regime de Previdência Complementar.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Sob a égide do novo regime, o valor dos benefícios de aposentadoria e de pensão pagos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no Município, após o início da sua vigência, bem como aos seus dependentes, não poderá exceder o limite máximo dos benefícios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A Previdência Complementar, instituída na forma de contribuição definida, a qual continuará com aportes paritários do Município, conforme percentual definido no art. 14 deste Projeto de Lei, também poderão acontecer contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, fazendo com que o servidor possa acompanhar a evolução da sua reserva matemática.

Outrossim, o novo sistema não altera a situação previdenciária dos servidores que auferem remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, os quais permanecem vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, com os direitos e garantias a eles inerentes. A este servidor que percebe retribuição mensal inferior ao limite estabelecido para o Regime Geral é, no entanto, facultada a participação na previdência complementar.

Na oportunidade, anexamos as justificativas apresentadas pela senhora Aparecida Luzia Giroto, d. Superintendente do Instituto de Previdência do Servidores Públicos Municipal de Taquaritinga, que segue em anexo para melhor análise dos N. Edis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga